CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5FL-A02T-7MS8-792X

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-011520.989.24-5 (ref. TC-018382.989.22-6, TC-018388.989.22-0, TC-018397.989.22-9 e TC-018398.989.22-8)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção ininterrupta dos serviços de urgência e emergência, por meio do Pronto Socorro Municipal "Madeleine Moukarsel Ázar".

Responsáveis: Abelardo Mauricio Martins Simões Filho (Prefeito) e Denise Sgavioli Gutierrez (Diretora da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 09/12/21, 11/02/22, 25/04/22 e 13/06/22.

Advogados: Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Luis Gustavo Ocon de Oliveira (OAB/SP nº 171.579), Kilza Gonçalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Bruno Martelli Mazzo (OAB/SP nº 202.784), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. CONVÊNIO. SAÚDE. TERMOS ADITIVOS. ENTIDADE IMPEDIDA DE RECEBER RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADE AFASTADA.

FORMALIZAÇÃO INTEMPESTIVA DOS TERMOS MODIFICATIVOS. CRISE SANITÁRIA CAUSADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AUTORIZADORA DOS REPASSES. FALHA RELEVADA. RECOMENDAÇÃO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, julgar regulares o 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5FL-A02T-7MS8-792X